

CADERNO DE ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA “CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA”

Conforme o Artigo 4º, alínea IX, do Estatuto da Associação dos Produtores de Cafés Especiais do Circuito das Águas Paulista – ACECAP, com a finalidade de implementar as normas de gerenciamento da Indicação de Procedência Circuito das Águas Paulista institui o presente Caderno de Especificações Técnicas que foi devidamente aprovado no dia 12 do mês de março de 2026, às 16 horas, em Assembleia Ordinária convocada para esta finalidade.

CAPÍTULO I

- Do Objeto -

Art. 1 - O presente caderno estabelece o regime aplicável a produção, controle, apresentação, promoção e defesa da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”.

Art. 2 – A Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” é direito exclusivo dos produtores de café estabelecidos dentro da área geográfica delimitada e que cumprem o disposto no presente caderno e nas demais legislações vigentes aplicáveis.

Art. 3 – A Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” é exclusiva para identificar como produto o café em grão cru, café industrializado na condição de torra em grão e/ou torrado moído, produzidos em propriedades localizadas, **obrigatoriamente**, dentro da área geográfica delimitada e industrializados por empresas devidamente credenciadas.

Art. 4 – A adesão ao uso da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” é de caráter espontâneo e voluntário pelos produtores de café, na qual a produção seja originária de propriedades localizadas dentro da região demarcada, que cumpram na íntegra o presente caderno de especificações técnicas.

Art. 5 – A adesão ao uso da Indicação de Procedência é de caráter espontâneo e voluntário pelos industriais que utilizarem o café da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” na elaboração de seus produtos e que cumpram na íntegra o presente caderno de especificações técnicas.

CAPÍTULO II

- Da Delimitação da Área de Produção -

Art. 6 – A área de produção de café da Indicação de Procedência “Café do Circuito das Águas Paulista” compreende os municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra e Socorro, localizadas na Serra da Mantiqueira, no Estado de São Paulo.

§ Único – A área geográfica delimitada compreende uma área total de 177.791 hectares, conforme representação cartográfica constante no anexo, do presente caderno de especificações técnicas.

CAPÍTULO III

- Dos cultivares -

Art. 7 - São autorizadas exclusivamente os cultivares de café da espécie arábica (*Coffea arábica*) para uso da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista".

CAPÍTULO IV

- Dos Sistemas de Produção e Colheita -

Art. 8 - Os sistemas de produção devem envolver boas práticas agronômicas, abrangendo técnicas de produção que respeitem as legislações ambiental, social e trabalhistas vigentes. É previsto a possibilidade de uso de sistema de irrigação quando se fizerem necessários, aceitando métodos de colheita manual ou mecanizada, em função das características de cada propriedade.

Art. 9 - Dos processamentos pós-colheita, ficam previstos os seguintes processamentos para fins de secagem dos grãos:

§ 1º – Processo natural: secagem realizada com os grãos de forma integral, sem a retirada da casca externa, após passagem opcional por lavador mecânico a fim de retirar as impurezas, em terreiros pavimentados ou suspensos. A finalização da secagem poderá ser feita em secadores mecânicos tomando-se cuidado com a temperatura de secagem.

§ 2º – Processo cereja descascada: após passagem por lavador mecânico, os grãos sofrem a separação da casca externa, permanecendo apenas com a casca interna denominada "pergaminho", mantendo-se a mucilagem existente entre o pergaminho e a casca externa, seguindo posteriormente para a secagem em terreiros pavimentados ou suspensos, sendo permitida a secagem em secadores mecânicos. A temperatura de secagem deve ser controlada para assegurar a qualidade do café.

§ 3º – Processo cereja descascada e demucilada: semelhante ao processo descrito no § 2º, a mucilagem que recobre o pergaminho é retirada totalmente ou parcialmente de forma mecânica utilizando um demucilador. A secagem será realizada em terreiros pavimentados ou suspensos, sendo permitida a utilização de secadores mecânicos. A temperatura de secagem deve ser controlada para assegurar a qualidade do café.

§ 4º – Processo de fermentação controlada: os grãos após colheita passam por processo de fermentação biológica. Terminada esta etapa, seguem para secagem em terreiros pavimentados ou suspensos, podendo ser finalizado em secadores mecânicos.

§ 5º – Novos processos de pós-colheita poderão ser avaliados pelo Conselho Regulador.

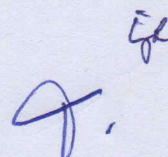
§ 6º – O teor de umidade final dos grãos deve estar entre 11,0% e 12,0%.

CAPÍTULO V

- Armazenamento, Embalagem e Transporte -

Art. 10 - Os cafés deverão estar armazenados em:

§ 1º – Armazéns devidamente credenciados e/ou certificados pela ACECAP conforme legislação vigente.





Associação dos Produtores
de Cafés Especiais do
Circuito das Águas Paulista

§ 2º – Armazéns próprios dos produtores localizados nas propriedades produtoras, desde que ofereçam condições apropriadas e estejam devidamente aprovadas pelo Conselho Regulador, conforme descrito no § 1º.

Art. 11 - O acondicionamento do café beneficiado, para concorrerem ao credenciamento da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista", deverão ser acondicionados em embalagens de alta barreira para umidade e gases, a fim de não interferir nas características sensoriais do café.

Art. 12 - O transporte do produto deverá obedecer a legislação vigente.

CAPÍTULO VI

- Da Classificação do Café -

Art. 13 - Quanto ao aspecto físico, os cafés a serem submetidos à classificação, deverão cumprir legislação vigente do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento (MAPA), devendo apresentar classificação mínima de tipo 6 (máximo de 86 defeitos) de acordo com a tabela de classificação oficial brasileira (COB), com cor verde uniforme ou esverdeada, teor de umidade entre 11,0% e 12,0% bom aspecto de secagem.

Art. 14 - Quanto à qualidade da bebida, os cafés deverão ser submetidos à avaliação organoléptica da bebida, devendo atingir, no mínimo, 80 pontos nos padrões de qualidade normatizados pela tabela da Specialty Coffee Association (SCA).

CAPÍTULO VII

- Do Café Industrializado -

Art. 15 - Por definição, café industrializado, é o café torrado em grão ou torrado moído, do qual a matéria prima seja composta unicamente por grãos da espécie arábica (*Coffea arabica*) comprovadamente obtidos com a Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista" e que atendam aos requisitos deste Caderno de Especificações.

§ Único – Produtos formados por *blends*, com espécies não arábicas, não poderão concorrer ao uso da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista".

Art. 16 - As técnicas utilizadas para torrefação e moagem devem comprovadamente garantir a qualidade final do produto, livre de impurezas, aditivos ou qualquer outro elemento que altere a qualidade, aroma, cor ou sabor, mantendo o padrão de 100% de pureza.

§ Único – O Conselho Regulador poderá instituir manual de boas práticas ou adotar modelos propostos por agências certificadoras.

Art. 17 - Será permitido às indústrias de beneficiamento de café o uso do Selo Distintivo da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista" desde que, obrigatoriamente, cumpra as especificações Art. 18 e demais resoluções definidas pelo Conselho Regulador e ACECAP.

Art. 18 - Quando o café for adquirido por indústrias de beneficiamento para processá-lo, com o objetivo de garantir ao consumidor que se trata de produto legítimo com origem, proveniente de produtores dentro do território delimitado na Indicação Geográfica, deverá ser estabelecido procedimentos de modo a possibilitar a verificação, auditoria do processo e rastreabilidade do produto desde sua origem.

48

9.

CAPÍTULO VIII

- Do Conselho Regulador -

Art. 19 - O Conselho Regulador da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista" será estruturado nos moldes do Estatuto da Associação dos Produtores de Cafés Especiais do Circuito das Águas Paulista – ACECAP. O Conselho Regulador da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista" é um Órgão Social da Entidade.

Art. 20 – Compete ao Conselho Regulador a promoção, instituição, gestão e proteção da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista", sendo para tanto as suas atribuições:

§ 1º – propor revisão do Caderno de Especificações Técnicas para o uso da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista", devendo o mesmo ser referendado pela Assembleia Geral;

§ 2º – orientar e controlar a produção, elaboração e a qualidade dos produtos amparados pela Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista", nos termos definidos neste caderno de especificações técnicas;

§ 3º – zelar pelo prestígio da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista" no mercado nacional e internacional e orientar o Conselho Administrativo a adotar medidas cabíveis visando evitar o uso indevido da Indicação de Procedência;

§ 4º – elaborar e manter atualizados os registros cadastrais definidos no regulamento, bem como adotar medidas necessárias para o controle da produção, visando ao atendimento do disposto no regulamento próprio;

§ 5º – propor medidas para regular a produção da Indicação de Procedência de forma harmônica com a demanda do mercado;

§ 6º – emitir certificados de conformidade dos produtos amparados pela Indicação de Procedência, bem como o selo de controle;

§ 7º – elaborar relatório anual de atividade;

§ 8º – propor melhorias para o regulamento;

§ 9º – adotar medidas para preservar e estimular a qualidade dos produtos da Indicação de Procedência;

§ 10º – controlar o uso corrente das normas de rotulagem estabelecidas para a Indicação de Procedência, conforme definido no regulamento;

§ 11º – sugerir normas internas do próprio Conselho Regulador para operacionalização de atribuições estabelecidas no regulamento;

§ 12º – instituir uma comissão permanente ou comissão temporária para tratar de temas específicos de interesse da Indicação de Procedência;

§ 13º – implementar as medidas de autocontrole, visando o cumprimento do Caderno de Especificações Técnicas da Indicação de Procedência.

Art. 21 – O Conselho Regulador será composto por 16 (dezesesseis) membros, sendo 9 (nove) titulares e 7 (sete) suplentes, incluindo em sua composição representantes de instituições técnicas e científicas, de desenvolvimento e divulgação, com competência reconhecida na área do produto objeto deste regulamento. A composição de membros titulares será: 5 (cinco) representantes da ACECAP, e 1 (um) representante das demais instituições. A composição dos

membros suplentes será de: 3 (três) da ACECAP e as demais instituições serão representadas por 1 (um) membro.

§ 1º – Atuarão diretamente na operacionalização das exigências do Caderno de Especificações Técnicas, podendo ser inseridas outras instituições com relevância, para o desenvolvimento da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”, conforme diagrama a seguir:

ACECAP	Representação através dos produtores e responsável pelo Conselho Regulador.
CATI	Coordenadoria de Assistência Técnica Integral – Secretaria de Agricultura e Abastecimento do Estado de São Paulo.
Global Coffee Platform	Extensão rural, capacitações, assessoria e auditoria das regras do caderno de especificações técnicas referentes a propriedade e produção.
Sindicato Rural	Instituições ligadas às entidades sindicais dos municípios de Amparo, Serra Negra e Socorro.
IFSP	Instituição de Ensino, Pesquisa e Extensão.

§ 2º – Para viabilizar os seus trabalhos de auditoria e fiscalização o Conselho Regulador se estruturará obedecendo ao preenchimento dos seguintes cargos, Presidente, Vice-presidente, Secretário, Vice-secretário e conselheiros.

§ 3º – Caberá ao Conselho regulador estabelecer a periodicidade dos encontros e as funções de cada cargo em regulamento complementar, devendo ser aprovado em Assembleia da ACECAP.

CAPÍTULO IX

- Dos Procedimentos para Obtenção da Certificação -

- Da Comprovação Preliminar -

Art. 22 – A solicitação para uso do selo distintivo da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”, para o café produzido dentro da área delimitada de produção, sob pena de indeferimento, deverá cumprir obrigatoriamente os seguintes requisitos:

§ 1º – Ter sua cadeia produtiva integralmente inserida na área delimitada de produção descrita no Art. 6 deste regulamento;

§ 2º – Possuir certificação de boas práticas agrícolas;

§ 3º – As despesas provenientes para averiguação do requisito descrito no § 1º são de responsabilidade do requerente e realizada por técnicos indicados pelo Conselho Regulador através de ferramentas de geoprocessamento, sendo emitido um parecer acerca da localização do parque produtivo do requerente.

- Dos Registros -

Art. 23 – O Conselho Regulador manterá atualizados os registros cadastrais relativos ao:

- i. Registro de inscrição das propriedades produtoras;
- ii. Registro das empresas aptas a fazerem parte da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”;

- III. Registro de auditorias nas propriedades rurais;
- IV. Registro de auditoria das empresas;
- V. Registro dos formulários de fiscalização e auditoria.

- Dos Controles -

Art. 24 – O Conselho Regulador indicará à ACECAP os convênios com órgãos ou instituições tecnológicas visando a realização das análises laboratoriais dos produtos, em um sistema de amostragem, para identificar se o produto segue os padrões e, assim, emitir o certificado e selos da Indicação de Procedência aos produtores.

Art. 25 – O Conselho Regulador poderá ter acesso a toda documentação que permita a verificação da obediência às normas previstas nesse regulamento bem como das demais legislações em vigor.

Art. 26 – O Conselho Regulador criará comissões de fiscalização e auditoria das unidades produtoras para identificar se estão seguindo as normas de processo de produção instituídas por este caderno de especificações técnicas.

Art. 27 – O Conselho Regulador ao realizar a fiscalização e/ou auditorias poderá averiguar todas as etapas da cadeia produtiva, ou seja, desde o plantio até a comercialização do produto final, bem como o manejo dos resíduos e efluentes, conforme legislações vigentes.

Art. 28 – O Conselho Regulador poderá realizar fiscalização e ou auditorias programadas, podendo também realizá-las independentemente de notificação ao responsável pela unidade produtora, devendo os custos serem suportados pelo associado certificado ou pleiteante.

Art. 29 – O Conselho Regulador poderá suspender a emissão dos selos distintivos de Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” quando o produto estiver sob suspeita de não corresponder as especificações do padrão de identidade e qualidade contidas neste regulamento.

§ Único – No caso previsto neste artigo, o produto será amostrado para verificação e somente liberado após o resultado da análise.

- Dos Custos e Despesas -

Art. 30 – Os honorários dos profissionais, bem como custos e despesas com transporte, alimentação, além de taxas administrativas serão integralmente por conta do pleiteante à utilização do selo distintivo da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”.

§ 1º – As taxas administrativas serão definidas pelo Conselho Regulador através de portaria publicada com ampla publicidade, podendo ter seus valores revistos pelo mesmo órgão.

§ 2º – O Conselho Regulador, através de Notificação, informará ao interessado o valor dos honorários dos profissionais envolvidos nas auditorias e inspeções.

§ 3º – O Conselho Regulador, através de portaria, definirá o percentual de abatimento que o pleiteante associado à ACECAP terá sobre os custos e despesas do processo de certificação.

§ 4º – Os selos distintivos serão fornecidos pelo Conselho Regulador mediante o pagamento de um valor a ser definido em portaria.



- Das Fases para Obtenção da Certificação -

Art. 31 – Os procedimentos para obtenção do selo de Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” seguirão as fases descritas no fluxograma a seguir:

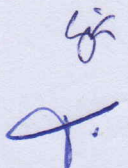
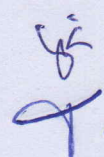


Tabela 1 - Fluxograma de eventos para certificação do café para obtenção da Indicação de Procedência "Circuito das Águas Paulista".

CERTIFICAÇÃO DE ORIGEM E QUALIDADE – CERTIFICAÇÃO DO PRODUTO	
Armazém Credenciado	Passo 1 RESPONSÁVEL DO ARMAZÉM CREDENCIADO <ul style="list-style-type: none"> - Selecionar lote potencial à Certificação de Produto; - Avaliar o café nas metodologias COB e SCA; - Preparar o lote de café para lacração; - Solicitar a lacração do café.
	Passo 2 COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - Emitir os lacres de acordo com o padrão (Café do Circuito das Águas Paulista); - Entregar os lacres para o auditor da ACECAP.
ACECAP	Passo 3 AUDITOR DA ACECAP <ul style="list-style-type: none"> - Ir ao armazém lacrar o lote de café e retirar amostra (1 kg); - Pegar documento – Declaração Certificação Produto Café do Circuito das Águas Paulista com a assinatura do produtor.
	Passo 4 COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - Receber amostra do lote em processo de certificação; - Abrir arquivo para o procedimento; - Separar parte da amostra de padrão especial para classificação física (COB), e degustação (SCA).
Conselho Regulador da ACECAP	Passo 5 JUIZ SCA <ul style="list-style-type: none"> - Pontuar o café (ficha de degustação de café) de acordo com a metodologia SCA e classificar na metodologia COB – Sistema envia informação para Coordenador de Certificação.
	Passo 6 COORDENADOR DE CERTIFICAÇÃO <ul style="list-style-type: none"> - Liberar o lote o qual a nota do café estiver compatível com a solicitação; - Lançar laudo final (Conselho Regulador) de bebida; - Verificar o pré-laudo da bebida; - Lançar o código de barras; - Emitir o certificado de Origem e Qualidade e entregar ao solicitante.



CAPÍTULO X

- Do Uso dos Selos Distintivos -

Art. 32 – Os selos serão numerados sequencialmente, para permitir um adequado controle de uso, referindo-se a uma única marca do produto, não podendo ser usado em outras marcas.

Art. 33 – A quantidade de selos deverá obedecer a produção correspondente de cada pleiteante inscrito na Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”.

Art. 34 – A marca do produtor que concorre na designação e apresentação com a Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” não pode ser usada na designação, apresentação, rotulagem, publicidade ou por qualquer outra forma, em outro tipo de produto, produzido fora da área delimitada.

CAPÍTULO XI

- Dos Procedimentos para Comercialização -

Art. 35 – Os produtos identificados com a Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”, só poderão ser comercializados após aprovação do Conselho Regulador, bem como as respectivas embalagens, e que estejam cumpridas as exigências restantes estabelecidas neste caderno de especificações técnicas e nas demais legislações.

CAPÍTULO XII

- Dos Direitos, Obrigações e Proteção -

- Do Direito de Uso -

Art. 36 – Zelar pela imagem da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”.

Art. 37 – Adotar medidas normativas necessárias ao controle da produção por parte do Conselho Regulador.

Art. 38 – Impedir terceiros do uso indevido da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”, independente da defesa conferida pelo Conselho Regulador e ou pela ACECAP.

- Da Proteção -

Art. 39 – A Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” só poderá ser usada em embalagens de café que, cumulativamente, respeite as normas do presente caderno de especificações técnicas e das demais legislações e tenha sido certificada pelo Conselho Regulador.

Art. 40 – A menção ou referência a Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” abrangida pelo presente caderno de especificações técnicas, pelo produtor, na apresentação, venda, propaganda e publicidade de um produto só é permitido ao produto que contenha café com direito ao uso; ou cumulativamente com este produto.

§ Único – A menção ou referência à Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” não pode ser abusiva ou em contribuição para a diluição ou enfraquecimento da sua força distintiva, ou que signifique um aproveitamento desta.

Art. 41 – É proibida a utilização, direta ou indireta, do nome geográfico da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” em produtos que não cumpram os requisitos deste regulamento, nomeadamente no acondicionamento ou embalagem, em rótulos, etiquetas, documentos ou publicidade, mesmo quando a verdadeira origem do produto seja indicada ou que as palavras constitutivas daquelas designações sejam traduzidas ou acompanhadas por termos como “gênero”, “tipo”, “qualidade”, “método”, “imitação”, “estilo” ou outros análogos.

Art. 42 – É proibida a utilização, por qualquer meio, nomes, marcas, termos, expressões ou símbolos, ou qualquer indicação ou sugestão falsa ou falaciosa, que sejam susceptíveis de confundir o consumidor, quanto à proveniência, natureza ou qualidades essenciais dos produtos,

Art. 43 – As proibições estabelecidas nos Art. 39 ao 42 aplicam-se igualmente a outros produtos ou serviços quando utilizados procure, sem justo motivo, promover-se indevidamente do caráter distintivo ou do prestígio da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”, ou possa prejudicá-la, nomeadamente, pela respectiva diluição ou pelo enfraquecimento da sua força distintiva.

Art. 44 – É vedada a reprodução da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” em obras ou em publicidade, quando desta possa depreender que a mesma constitui designação genérica.

CAPÍTULO XIII

- DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E PROCEDIMENTOS -

- Das Infrações -

Art. 45 – São consideradas infrações à Indicação de Procedência do “Circuito das Águas Paulista”:

§ 1º – O não cumprimento das normas de produção, elaboração e rotulagem dos produtos da Indicação de Procedência do “Circuito das Águas Paulista”;

§ 2º – O descumprimento dos princípios da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”.

- Das Penalidades -

Art. 46 – O descumprimento das disposições deste regulamento implicará as seguintes penalidades;

§ 1º – Advertência por escrito;

§ 2º – Multa;

§ 3º – Suspensão temporária do direito de usar o selo distintivo da Indicação de Procedência do “Circuito das Águas Paulista”;

§ 4º – Cassação do direito de uso do selo distintivo da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista”.

Art. 47 – A pena de advertência será imposta somente a infrações primárias, quando não observadas as normas presentes desse caderno de especificações técnicas, desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção, desde o cultivo ao produto embalado.

Art. 48 – A pena de multa será imposta a infratores reincidentes, quando não observadas as normas presentes desse caderno de especificações técnicas, desde que não afetem qualquer etapa do processo de produção, desde o cultivo ao produto embalado.

§ Único – A multa será estabelecida anualmente, proposta pelo Conselho Regulador e aprovada em Assembleia Ordinária da ACECAP.

Art. 49 – A pena de suspensão temporária do direito de uso do selo distintivo da Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista” será aplicada quando o produtor estiver comercializando produtos sem a observância das disposições deste caderno de especificações técnicas.

§ 1º – A pena de suspensão temporária será de 1 (um) ano;

§ 2º – Havendo reincidência a pena de suspensão temporária será de 2 (dois) anos.

Art. 50 – A pena de cassação e cancelamento do direito de uso da Indicação de Procedência do “Círculo das Águas Paulista” ocorrerá nos casos de fraudes, alterações e adulterações do processo de elaboração do produto, do certificado ou do selo distintivo da Indicação de Procedência.

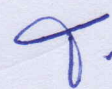
§ 1º – A cassação e o cancelamento implicarão na apreensão e destruição de todo o material e documentação que contenha a designação Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista”, sem direito a qualquer ressarcimento ou indenização;

§ 2º – Quando cassado o direito de uso da designação, o produtor se obriga a retirar do mercado, num prazo de 30 dias, todo o produto e material com designação da Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista”. Não cumprida esta determinação, caberá ao Conselho Regulador tomar as medidas necessárias, respondendo pelas perdas e danos;

§ 3º – A reintegração do produtor para uso da Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista” somente se dará mediante o fim do processo de responsabilidade administrativa, civil ou penal.

Art. 51 – O processo administrativo referente a infrações e penalidades será definido através de norma interna do Conselho Regulador, respeitando o direito de ampla defesa.

Art. 52 – O uso da designação da Indicação de Procedência “Círculo das Águas Paulista” não especificadas nas normas previstas neste caderno de especificações técnicas, e sem prejuízo do mesmo, implicará em responsabilidade civil e penal.



CAPÍTULO XIV

- DAS DISPOSIÇÕES GERAIS -

Art. 53 – Este caderno de especificações técnicas foi elaborado levando em consideração os tratos culturais realizados pelos produtores de café do território delimitado na Indicação Geográfica Circuito das Águas Paulista, observando as determinações do ordenamento jurídico vigente no país.

Art. 54 – O presente regulamento deverá ser apreciado e aprovado em Assembleia Geral Ordinária, devidamente registrada em ata.

Art. 55 – O nome geográfico “Circuito das Águas Paulista” para identificar o “café” originário na área de delimitação será submetido à apreciação do Instituto Nacional de Propriedade Industrial - INPI.

Art. 56 – O presente regulamento de uso da Indicação de Procedência “Circuito das Águas Paulista” entrará em vigor após reconhecimento da Indicação de Procedência pelo INPI.

Serra Negra, 12 de março de 2026.


Silvia Raylda Kurebayashi
Silvia Raylda Kurebayashi Fonte
Presidente da ACECAP
CPF: 023.131.188-51

TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Luciano Carlos Moroti Crotti Peixoto - Tabelião
R. Saldanha Marinho, nº 47 - CEP: 13930-000 - fone: (19) 3892-1470 - SERRA NEGRA - SP

Reconheço por semelhança 1 Firma(s) CUM VALOR econômico de
SILVIA RAYLDA KUREBAYASHI FONTE
Dou fe. SERRA NEGRA, 13 de março de 2026. Em testilhado da
Giovanna de Freitas Ramalho
Giovanna de Freitas Ramalho - Escrevente
Valor: R\$ 13,90 - Impressão: 508193 - Algoritmo: 420766444
Selo(s): 1125AA-0000

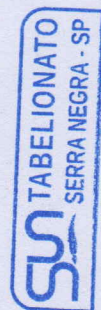


TABELIÃO DE NOTAS E DE PROTESTO DE LETRAS E TÍTULOS
Giovanna de Freitas Ramalho
ESCREVENTE
SERRA NEGRA - SP

TABELIONATO
SERRA NEGRA - SP

J.

Anexo – Área de abrangência da Indicação de Procedência
“Circuito das Águas Paulista” para o Café



[Handwritten signature]

ÁREA DE ABRANGÊNCIA

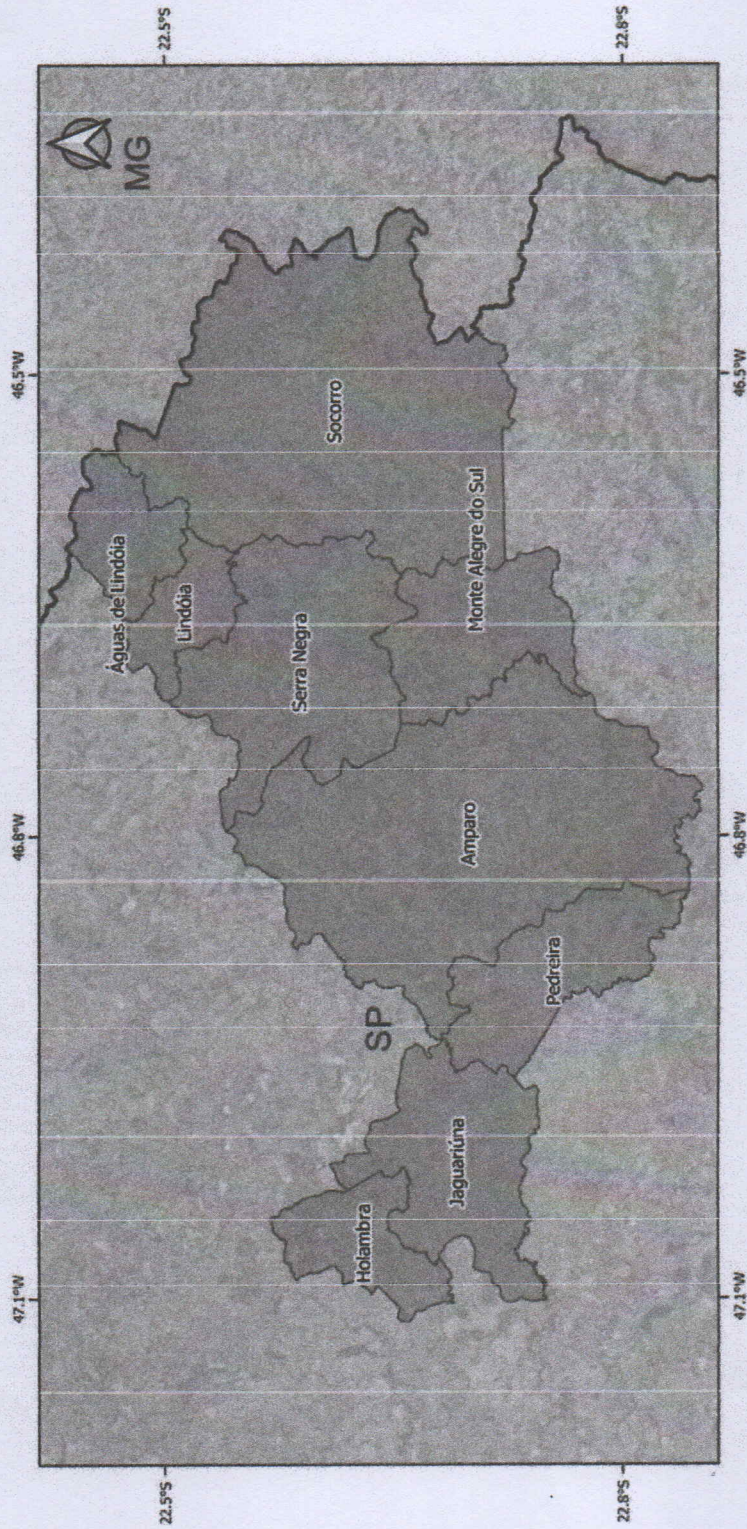
A área da Indicação Geográfica modalidade Indicação de Procedência para o Produto Café, está compreendida no território dos municípios de Águas de Lindóia, Amparo, Holambra, Jaguariúna, Lindóia, Monte Alegre do Sul, Pedreira, Serra Negra e Socorro, sendo que possui os limites e confrontações que se descreve.



J. CF

Figura: Área de abrangência da Indicação de Procedência Circuito das Águas Paulista.

ÁREA DE ABRANGÊNCIA DA INDICAÇÃO DE PROCEDÊNCIA CIRCUITO DAS ÁGUAS PAULISTA PARA A PRODUÇÃO DE CAFÉ



Legenda

■ Municípios da área de abrangência da IG Circuito das Águas Paulista

5 0 5 10 km

1:280.000

Sistema de Coordenadas Geográficas
DATUM SIRGAS 2000
Base Cartográfica: IBGE, 2021 (Limites Municipais do Brasil; Limites Estaduais do Brasil).
Base de Imagens de Satélite: ESRI Imagery.
Elaboração: André Giovannini de Oliveira Sartori.
Data: 08/12/2023



[Handwritten signature]

MEMORIAL DESCRITIVO

Tomando por base o sistema de coordenadas geográficas e o datum horizontal "SIRGAS 2000", consistente com a Carta do Brasil produzida pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, a área está inteiramente compreendida no fuso 23, e possui o seguinte perímetro: partindo do **ponto 1**, de coordenadas aproximadas -46,7686 e -22,8529, que é também conhecido como o **ponto mais ao sul**, situado no município de Amparo. A partir dele, segue inicialmente rumo ao noroeste, atravessa a rodovia SP-360 e, em seguida, cruza o limite intermunicipal com Pedreira; adiante, atravessa a rodovia SP-079 e mantém rumo noroeste, quando cruza o limite intermunicipal com Jaguariúna para, em seguida, atravessar a rodovia SP-340. Em seguida, deflete rumo ao nordeste até cruzar o limite intermunicipal com Holambra, quando deflete novamente rumo ao noroeste e segue até atingir o **ponto 2** de coordenadas -47,1157 e -22,6591, no que é também conhecido como o **ponto mais ao oeste**. A partir dele, deflete rumo ao nordeste e atravessa a rodovia SP-107. Em seguida, deflete rumo ao sudeste, atravessa as rodovias SP-340 e SP-107, respectivamente, e segue até cruzar o limite intermunicipal com Amparo, quando deflete rumo ao nordeste e cruza, mais uma vez, a rodovia SP-107. Segue rumo ao nordeste, atravessa a rodovia SP-352 e, em seguida, cruza o limite intermunicipal com Serra Negra; em seguida mantém rumo ao nordeste e cruza o limite intermunicipal com Lindóia para, em seguida, atravessar a rodovia SP-147. Adiante, cruza o limite intermunicipal com Águas de Lindóia, situada na fronteira interestadual com Minas Gerais, e mantém rumo ao nordeste até atingir o **ponto 3** de coordenadas -46,6119 e -22,4354, que é também conhecido como o **ponto mais ao norte**. A partir dele, deflete rumo ao sudeste, atravessa as rodovias SP-360 e SP-146, respectivamente, e segue até cruzar o limite intermunicipal com Socorro. Mantém rumo ao sudeste até atingir o **ponto 4** de coordenadas -46,3922 e -22,6546, também conhecido como o **ponto mais ao leste**. A partir dele, deflete rumo ao sudoeste; atravessa a rodovia SP-008 e cruza o limite intermunicipal com Monte Alegre do Sul. Em seguida, cruza o limite

intermunicipal com Amparo e atravessa a rodovia SP-095 para, em seguida, **atingir o ponto 1**, onde se iniciou a descrição deste perímetro onde, para todas as divisas intermunicipais descritas são assumidas todas as suas sinuosidades, encerrando uma área total de 177.791 hectares.



